



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 445-14-CBMSC
Pregão Presencial nº 21-14-CBMSC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC, E A EMPRESA CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luís Haroldo de Mattos, Diretor de Logística e Finanças - DLF, matrícula 910.157-8, e de outro lado a empresa, **CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA.** estabelecida na Rua Elias Merise, 1657, Roçado, São José – SC, CEP: 88.108-110, telefone (48) 3346-4646, inscrita no CNPJ sob o nº 81.006.272/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leandro de Medeiros, portador(a) do CPF nº 004.448.019-95, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MEDIANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ART) DE CONDICIONADORES DE AR, PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA APARELHOS INSTALADOS NO CBMSC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E MANUTENÇÃO DOS SUPORTES DOS CONDICIONADORES DE AR DO CEBM**, serviço(s) esse(s) adjudicado(s) neste ato à CONTRATADA em decorrência do(a) Pregão Presencial nº 21-14-CBMSC e conforme previsto no “ANEXO ÚNICO”, deste contrato.

§ 1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

§ 2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLENTO E DO REAJUSTE

Do Valor

I - O valor deste contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).

Do Preço

II - O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrevogável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

IV – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 1.945, de 5 de dezembro de 2008 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:

a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento

§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:

I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou

II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou

III - em nome do **FUMCBM**.

§ 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) **a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;**

c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

§ 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

§ 5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.

§ 6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 8º O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - O prazo de vigência deste instrumento é de **1 (um) ano** à partir da data da assinatura do contrato, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.

II - O **prazo de garantia** do(s) serviço(s) prestado(s), **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento do (s) mesmo (s); e

III - O **prazo de início do serviço de manutenção preventiva**, será realizado no prazo máximo de 07 (sete) dias, devendo o gestor do contrato conferir o relatório detalhado dos serviços executados emitido pela CONTRATADA.

IV - O **prazo de entrega do serviço de manutenção corretiva com retirada do aparelho do local original conforme Item 3.3. deste Termo de Referência**, com a reinstalação e teste de funcionamento do aparelho no local original, será de:

a) **até 15 (quinze) dias**, a contar da data de acionamento do serviço emergencial, quando devidamente justificada a necessidade de reposição de peças que não estão em estoque junto a prestadora de serviço e serão encomendadas junto ao fabricante;

b) **até 02 (dois) dias**, a contar da data de acionamento do serviço emergencial.

c) após reinstalação e teste de funcionamento do aparelho no local de origem, o gestor do contrato deverá confeccionar um Termo de Vistoria listando o serviço executado e constar a assinatura do técnico encarregado do serviço.

V - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no locais relacionados nas Tabelas 01 e 02 ou ainda na oficina do endereço da prestadora de serviço, sendo que os aparelhos

somente poderão ser retirados dos locais de origem para a oficina da prestadora de serviço com autorização e acompanhamento do gestor de contrato.

VI - Os serviços contidos no Lote 02 deverão ser executados no Centro de Ensino Bombeiro Militar localizado na Rua Lauro Linhares, 1213 – Bairro: Trindade – Florianópolis/SC - CEP 88.036-003 – Telefone: (48) 3239-7200 no horário compreendido entre as 13:00 e às 19:00h.

§1º - O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – Ação 11768/11866, Item Orçamentário 3.3.90.39.05/3.3.90.36.06, Fonte 0111/0311/0228.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA:

- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
- h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
- i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
- l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, à partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por

apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;

n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;

q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;

u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);

v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;

x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;

y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;

z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;

aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;

ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;

ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE

II – Obriga-se o CONTRATANTE:

a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;

c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;

e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicada pela parte prejudicada à outra,

mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

§ 1º O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II. IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

X - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XI - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do Dispensa de Licitação Nº 31-14-CBMSC, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O gestor do contrato para os serviços prestados no CEBM será o Chefe da DiVA e os demais serviços serão geridos pelo Chefe da Seção de Obras do CBMSC, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa

competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

- a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.

§ 1º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 2º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 7º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 9º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 1º de agosto de 2014.

LUIS HAROLDO DE MATTOS – Coronel BM
CONTRATANTE

LEANDRO DE MEDEIROS
CONTRATADA

Testemunhas:

DIOGO MEDEIROS LEITE – Soldado BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

LEONARDO G. DE NONOHAY Jr – Soldado BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

ANEXO “ÚNICO” AO CONTRATO**1. QUADRO QUANTITATIVO**

Lote	PRODUTO	UNID.	QTDE	TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e fornecimento de ART) de condicionadores de ar, pelo período de um ano, para aparelhos instalados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC – da Grande Florianópolis (COMANDO GERAL e CPD DiTI).	Serviço	01	R\$ 10.000,00
002	Instalação de condicionador de ar de 12000btus	Serviço	01	R\$ 800,00
002	Retirada e re-instalação de condicionador de ar de 24000btus	Serviço	01	R\$ 900,00
002	Instalação de condicionadores de ar de 24000btus	Serviço	02	R\$ 1.700,00
002	Manutenção preventiva dos condicionadores de ar de 30000btus	Serviço	11	R\$ 3.300,00
002	Manutenção preventiva dos condicionadores de ar de 12000btus	Serviço	12	R\$ 3.000,00
002	Manutenção corretiva dos condicionadores de ar de 24000btus	Serviço	02	R\$ 600,00
002	Suportes zincados e pintados com tinta epoxi	Peça	11	R\$ 990,00
002	Rede de drenagem do condicionador de ar	Unidade	14	R\$ 2.710,00
TOTAL				R\$ 24.000,00

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**2.1. LOTE 01 – ITEM 001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 08 (OITO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONFORME ABAIXO:****2.1.1. COMANDO GERAL – QCG (03 UNIDADES)**
(TABELA 1 – Listagem de Equipamentos e Endereços – 03 unidades):

ITEM	APARELHOS	QUANTIDADE	LOCAL QUE ESTÁ INSTALADO	MUNICÍPIO
1.1	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: Split High Wall Marca: Carrier	01 unidade	Sala do Cmt G Rua Almirante Lamego, 381 – Centro – Florianópolis – CEP: 88015-600	Florianópolis
1.2	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall	01 unidade	Sala do Sgmt G Rua Almirante Lamego, 381 – Centro –	Florianópolis

	Marca: Bosch		Florianópolis – CEP: 88015-600	
1.3	Ar Condicionado com capacidade de 30.000 btus. Tipo: Split High Wall Marca: Carrier	01 unidade	Sala de Situação (reunião) Rua Almirante Lamego, 381 – Centro – Florianópolis – CEP: 88015-600	Florianópolis

2.1.2. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CPD (05 UNIDADES)
(TABELA 2 – Listagem de Equipamentos e Endereços – 5 unidades):

2.1	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: parede Marca: Consul	01 unidade	Sala Nobreak/Gerador DLF Av. Santos Saraiva, 296 – Estreito – Florianópolis - CEP: 88070-100	Florianópolis
2.2	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: Split High Wall Marca: Komeco	02 unidades	CPD-1 Av. Santos Saraiva, 296 – Estreito – Florianópolis - CEP: 88070-100	Florianópolis
2.3	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: Split High Wall Marca: Komeco	01 unidades	CPD-2 Av. Santos Saraiva, 296 – Estreito – Florianópolis - CEP: 88070-100	Florianópolis
2.4	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: parede Marca: Consul	01 unidades	Torre Morro da Cruz Avenida do Antão, s/n, Morro da Cruz, Florianópolis.	Florianópolis

2.1.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.3.1. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

2.1.3.2. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, **impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva**, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

2.1.3.2.1. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive, toda a instalação elétrica existente junto a edificação, procurando identificar defeitos e anomalias que possam comprometer o seu adequado funcionamento

2.1.3.2.2. Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

2.1.3.2.3. Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;

- 2.1.3.2.4. Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
 - 2.1.3.2.5. Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
 - 2.1.3.2.6. Retirada de vazamentos;
 - 2.1.3.2.7. Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
 - 2.1.3.2.8. Retirada de vibrações e barulhos;
 - 2.1.3.2.9. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
 - 2.1.3.2.10. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - 2.1.3.2.11. Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
 - 2.1.3.2.12. Efetuar, semestralmente, a limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;
 - 2.1.3.2.13. Efetuar, semestralmente, a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
 - 2.1.3.2.14. Verificar, semestralmente, a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.
- 2.1.3.3. Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.3.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 08:00hs (oito horas) às 18:0hs (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.
- 2.1.3.3.2. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas:

a. BIMESTRAIS: No Centro de Processamento de dados – CPD (Tabela 02– Listagem de equipamentos e endereços), respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias e máximo de 65 (sessenta e cinco) dias, a contar da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início da assinatura do Contrato.

1) No Centro de Processamento de Dados – CPD Principal, RESERVA e Sala do Gerador/No-Break (DiTI) - situados na **Avenida Santos Saraiva nº 296, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.070-100.**

2) Sala de Comunicação Rádio/Torre (Morro da Cruz – Fpolis/SC) - **Avenida do Antão, s/n, Morro da Cruz, Florianópolis.**

3) Sala de Situação (Quartel do CmdoG) – situado na **Rua Almirante Lamego nº 381, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-600.**

b. SEMESTRAIS: Nos demais aparelhos do QCG do CBMSC (Tabela 01 – Listagem de equipamentos e endereços), respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 175 (cento e setenta e cinco) dias e máximo de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, a contar da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início da assinatura do Contrato.

2.1.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1.4.1. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados nas Tabelas 01 e 02 – Relação dos Equipamentos e Endereços, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos.

2.1.4.1.1. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

2.1.4.1.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

2.1.4.1.3. As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 08:00hs (oito horas) e 18:00hs (dezoito horas), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da solicitação.

2.1.4.1.4. Em caso de pane durante dias de feriado ou sábados e domingos, o atendimento deverá ocorrer em até duas horas após o início do primeiro dia útil.

2.1.4.1.5. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.1.4.2. Substituição de Peças:

2.1.4.2.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

2.1.4.2.2. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.

2.1.4.2.3. As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

2.1.4.2.4. Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade de pagamento da CONTRATADA.

2.1.4.3. Materiais de Consumo

2.1.4.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o CBMSC, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, fluidos refrigerantes (gás), soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros.

2.1.4.4. Manutenção Externa

2.1.4.4.1. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

2.1.4.5. Habilitação Técnica

2.1.4.5.1. A PROPONENTE deverá contar com equipe de profissionais habilitados à manutenção de aparelhos de ar condicionado descritos na Tabela 1, devendo o engenheiro, responsável técnico, comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. O engenheiro que assumir a responsabilidade técnica e emitir ART pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa CONTRATADA.

2.2. LOTE 02 – ITEM 001 - INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 12.000BTU/H:

2.2.1. Instalar os condicionadores de ar especificados acima, incluindo todos os materiais necessários para as ligações dos condicionadores de ar, ligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras e execução das redes de drenagens (disjuntor, tomada, canalização, cabos elétricos, abraçadeiras, parafusos, tinta, etc).

2.2.2. Executar o serviço de abertura em alvenaria para passagem das tubulações frigorígenas, elétrica e drenagem dos equipamentos acima especificados;

2.2.3. Fixar as unidades condensadoras e evaporadoras (suportes, coxins antivibração, parafusos, etc.);

2.2.4. Interligar, com rede frigorígena, as unidades evaporadoras e condensadoras com tubulação de cobre flexível classe “A”;

2.2.5. Isolar termicamente com polietileno expandido blindado as tubulações frigorígenas;

2.2.6. Limpar das linhas frigorígena com produto específico;

- 2.2.7. Pressurizar a linha frigorígena com nitrogênio, para teste de estanqueidade;
- 2.2.8. Interligar eletricamente o comando, entre as unidades evaporadoras e condensadoras com eletroduto corrugado e fiação elétrica flexível;
- 2.2.9. Realizar procedimentos de vácuo, desidratação e complementação da carga de gás refrigerante nos circuitos frigorígenos;
- 2.2.10. Interligar os pontos de alimentação elétrica fornecidos pela contratante, com os respectivos equipamentos utilizando canaletas autocolantes de PVC na cor branca;
- 2.2.11. Canalizar com PVC rígido, sobreposta a parede, até o piso externo a água de condensação e interligação do sistema de drenagem em PVC rígido das unidades evaporadoras e condensadoras com a canalização de drenagem.

2.3. LOTE 02 – ITEM 002 - DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE 24.000BTU/H

- 2.3.1. Retirar o condicionador de ar especificado acima e instalá-lo novamente em outra sala, incluindo todos os materiais necessários para as ligações dos condicionadores de ar, ligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras e execução das redes de drenagens (disjuntor, tomada, canalização, cabos elétricos, abraçadeiras, parafusos, tinta, etc).
- 2.3.2. Executar o serviço de abertura em alvenaria para passagem das tubulações frigorígenas, elétrica e drenagem dos equipamentos acima especificados;
- 2.3.3. Fixar as unidades condensadoras e evaporadoras (suportes, coxins antivibração, parafusos, etc.);
- 2.3.4. Interligar, com rede frigorígena, as unidades evaporadoras e condensadoras com tubulação de cobre flexível classe “A”;
- 2.3.5. Isolar termicamente com polietileno expandido blindado as tubulações frigorígenas;
- 2.3.6. Limpar das linhas frigorígena com produto específico;
- 2.3.7. Pressurizar a linha frigorígena com nitrogênio, para teste de estanqueidade;
- 2.3.8. Interligar eletricamente o comando, entre as unidades evaporadoras e condensadoras com eletroduto corrugado e fiação elétrica flexível;
- 2.3.9. Realizar procedimentos de vácuo, desidratação e complementação da carga de gás refrigerante nos circuitos frigorígenos;
- 2.3.10. Interligar os pontos de alimentação elétrica fornecidos pela contratante, com os respectivos equipamentos utilizando canaletas autocolantes de PVC na cor branca ;
- 2.3.11. Canalizar com PVC rígido, sobreposta a parede, até o piso externo a água de condensação e interligação do sistema de drenagem em PVC rígido das unidades evaporadoras e condensadoras com a canalização de drenagem.

2.4. LOTE 02 – ITEM 003 - INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE 24.000BTU/H

- 2.4.1. Instalar os condicionadores de ar especificados acima, incluindo todos os materiais necessários para as ligações dos condicionadores de ar, ligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras e execução das redes de drenagens (disjuntor, tomada, canalização, cabos elétricos, abraçadeiras, parafusos, tinta, etc).
- 2.4.2. Executar o serviço de abertura em alvenaria para passagem das tubulações frigorígenas, elétrica e drenagem dos equipamentos acima especificados;
- 2.4.3. Fixar as unidades condensadoras e evaporadoras (suportes, coxins antivibração, parafusos, etc.);
- 2.4.4. Interligar, com rede frigorígena, as unidades evaporadoras e condensadoras com tubulação de cobre flexível classe “A”;
- 2.4.5. Isolar termicamente com polietileno expandido blindado as tubulações frigorígenas;
- 2.4.6. Limpar das linhas frigorígena com produto específico;
- 2.4.7. Pressurizar a linha frigorígena com nitrogênio, para teste de estanqueidade;
- 2.4.8. Interligar eletricamente o comando, entre as unidades evaporadoras e condensadoras com eletroduto corrugado e fiação elétrica flexível;
- 2.4.9. Realizar procedimentos de vácuo, desidratação e complementação da carga de gás refrigerante nos circuitos frigorígenos;

- 2.4.10. Interligar os pontos de alimentação elétrica fornecidos pela contratante, com os respectivos equipamentos utilizando canaletas autocolantes de PVC na cor branca;
- 2.4.11. Canalizar com PVC rígido, sobreposta a parede, até o piso externo a água de condensação e interligação do sistema de drenagem em PVC rígido das unidades evaporadoras e condensadoras com a canalização de drenagem.

2.5. LOTE 02 – ITEM 004 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADORES DE AR DE 30000BTUS

2.5.1. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

2.5.2. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, **impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva**, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

2.5.2.1. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive, toda a instalação elétrica existente junto a edificação, procurando identificar defeitos e anomalias que possam comprometer o seu adequado funcionamento

2.5.2.2. Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

2.5.2.3. Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;

2.5.2.4. Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;

2.5.2.5. Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;

2.5.2.6. Retirada de vazamentos;

2.5.2.7. Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

2.5.2.8. Retirada de vibrações e barulhos;

2.5.2.9. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

2.5.2.10. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

2.5.2.11. Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

2.5.2.12. Efetuar, semestralmente, a limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;

2.5.2.13. Efetuar, semestralmente, a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;

2.5.2.14. Verificar, semestralmente, a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

2.5.3. Para a manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

2.5.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 08:00hs (oito horas) às 18:00hs (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a **CONTRATADA** agendar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

2.6. LOTE 02 – ITEM 005 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADORES DE AR DE 12000BTUS

2.6.1. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

2.6.2. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, **impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva**, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

2.6.2.1. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive, toda a instalação elétrica existente junto a edificação, procurando identificar defeitos e anomalias que possam comprometer o seu adequado funcionamento

2.6.2.2. Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

2.6.2.3. Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;

2.6.2.4. Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;

2.6.2.5. Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;

2.6.2.6. Retirada de vazamentos;

2.6.2.7. Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

2.6.2.8. Retirada de vibrações e barulhos;

2.6.2.9. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

2.6.2.10. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

2.6.2.11. Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

2.6.2.12. Efetuar, semestralmente, a limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;

2.6.2.13. Efetuar, semestralmente, a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;

2.6.2.14. Verificar, semestralmente, a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

2.6.3. Para a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

2.6.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 08:00hs (oito horas) às 18:00hs (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

2.7. LOTE 02 – ITEM 006 – MANUTENÇÃO CORRETIVA CONDICIONADORES DE AR DE 24000BTUS

2.7.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, entre 08:00hs (oito horas) e 18:00hs (dezoito horas).

2.7.1.1. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

2.7.2. Substituição de Peças:

2.7.2.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

2.7.2.2. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.

2.7.2.3. As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

2.7.2.4. Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade de pagamento da CONTRATADA.

2.7.3. Materiais de Consumo

2.7.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o CBMSC, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, fluidos refrigerantes (gás), soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros.

2.7.4. Manutenção Externa

2.7.4.1. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

2.7.5. Habilitação Técnica

2.7.5.1. A PROPONENTE deverá contar com equipe de profissionais habilitados à manutenção de aparelhos de ar condicionado, devendo o engenheiro, responsável técnico, comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. O engenheiro que assumir a responsabilidade técnica e emitir ART pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa CONTRATADA.

Caso queira, a proponente poderá agendar, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, com o servidor designado para o acompanhamento – Major BM GODINHO - através do telefone (48) 8843-4437 ou do e-mail divach@cbm.sc.gov.br, o dia e o horário para e dirimir dúvidas e providenciar diagnóstico.

2.8. LOTE 02 – ITEM 007 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES.

2.8.1. Será feito a substituição dos suportes dos condicionadores de ar de 30.000 BTUs, **bem como coxins antivibração, parafusos e buchas**, do prédio da academia e da biblioteca, este material deve ser zincado e pintado com tinta epox.

2.8.2. Executar o serviço de fixação dos suportes com parafusos de aço inox.

2.8.3. **Todas as peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 5 anos contra corrosão e defeitos de fabricação.**

2.9. LOTE 02 – ITEM 008 - REDE DE DRENAGEM DO CONDICIOR DE AR.

2.9.1. Canalizar com PVC rígido, sobreposta a parede, até o piso externo a água de condensação e interligação do sistema de drenagem em PVC rígido das unidades evaporadoras e condensadoras com a canalização de drenagem.

2.10. Poderá ser agendar, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, com o servidor designado para o acompanhamento – Major BM GODINHO - através do telefone (48) 8843-4437 ou do e-mail divach@cbm.sc.gov.br, o dia e o horário para e dirimir dúvidas e providenciar diagnóstico.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s), **em até 7 (sete) dias**, contados da data da assinatura do Contrato, no endereço da Contratada (COMANDO GERAL E CPD DiTI), no horário compreendido entre 1300h e 1800h.

3.1.1. O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado conforme o Item 3.1.3. deste Termo de Referência nos seguintes endereços:

3.1.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no locais relacionados nas Tabelas 01 e 02 ou ainda na oficina do endereço da prestadora de serviço, sendo que os aparelhos somente poderão ser retirados dos locais de origem para a oficina da prestadora de serviço com autorização e acompanhamento do gestor de contrato.

3.1.3. Os serviços contidos no Lote 02 deverão ser executados no Centro de Ensino Bombeiro Militar localizado na Rua Lauro Linhares, 1213 – Bairro: Trindade – Florianópolis/SC - CEP 88.036-003 – Telefone: (48) 3239-7200 no horário compreendido entre as 13:00 e às 19:00h.

3.2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do(s) serviço(s) finalizado(s), mediante assinatura do responsável pelo quartel o qual receberá o(s) serviço(s).

3.3. O recebimento definitivo do(s) serviço(s) prestado(s) se dará após a verificação, pelo Gestor do Contrato, da conformidade com as quantidades e especificações constantes da proposta da contratada da forma como segue:

3.3.1. sendo no mínimo satisfatórias, a(s) verificação(ções), será declarado o aceite; e

3.3.2. se as verificações resultarem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

3.4. O(s) serviço(s) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser refeito(s) no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, contados da data da notificação à contratada, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) em substituição, o procedimento descrito acima.

3.5. Se a substituição do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.6. O recebimento do(s) serviço(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e característica(s) do(s) serviço(s) realizado(s), cabendo-lhe sanar qualquer(qualsquer) irregularidade(s) detectada(s) quando da utilização do(s) serviço(s), durante o prazo de garantia do serviço.